PPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2022 - Protocolo nº 1485/2022 recebido em 10/05/2022 14:45:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson Fernando Inácio Para validar o documento, leia o código QR ou acesse http://201.76.43.83:8081/soaf/conferir_assinatura e informe o código 9214-A813-BB74-4DFC.

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2022

Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que Institui o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2022, de autoria do Vereador Dr. Fernando Inácio)

- **Art. 1º** Ficam acrescentados os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º na Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, com as seguintes redações:
- **Art. 3º** As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos daquela região.
- **Art. 4º** Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.
- **Art.** 5º É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.
- **Art. 6º** Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).
- Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogados os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto de lei apresentado vem ao encontro da necessidade de preservar a segurança dos munícipes e do patrimônio público, uma vez que a Lei Municipal original faltam algumas informações e para complementar e tornar a Lei mais completa, apresento a referida propositura.

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Ibitinga, 10 de maio de 2022.

DR. FERNANDO INÁCIO Vereador - MDB